

Data de aprovação: ____/____/____

**O IMPACTO DAS EÓLICAS NO DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO
NORTE: SOB A LUZ DO DIREITO.**

Dalyson Marlon da Silva Souza¹

Edinaldo Benício de Sá Júnior²

RESUMO:

O Trabalho de Conclusão de Curso tem o enfoque em analisar os impactos gerados da energia eólica no desenvolvimento do Rio Grande do Norte sob a luz do direito, onde a problemática é entender até que ponto a energia eólica é instrumento de desenvolvimento sustentável no Rio Grande do Norte. Desta forma, foi identificado os impactos causados nas esferas econômica, jurídica e social. Além disso, o objetivo geral buscou analisar a energia eólica enquanto instrumento nacional de desenvolvimento sustentável. Já os específicos, buscou analisar a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, como também, verificar a legislação que rege a energia eólica, como os procedimentos licitatórios que ficam a cargo da administração pública e analisar os reflexos causados ao Rio Grande do Norte. Desta forma, a metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica através de análise de artigos produzidos com temática semelhante à do trabalho. O método de abordagem utilizado foi o método dedutivo e de procedimento. As fontes de pesquisa utilizadas foram livros, artigos e legislações vigentes. O Crescimento exponencial da energia eólica no Rio Grande do Norte, justificou a pesquisa que buscou analisar os vários aspectos gerados nas cidades norte-rio-grandenses, sob a perspectiva do direito.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI - RN. E-mail: dalysonmarlon5@gmail.com

² Professor Orientador. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI - RN. Advogado pela OAB/RN. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: beniciodesa.adv@gmail.com

Palavras-Chaves: Meio ambiente. Energia eólica. Administração pública. Impactos.

ABSTRACT:

The Course Completion Work has the approach of analyzing the impacts generated by wind energy on the development of Rio Grande do Norte under the light of law, where the problem is to understand to what extent wind energy is an instrument of sustainable development in Rio Grande do Norte. In this way, the impacts caused in the economic, legal and social spheres were identified. In addition, the general objective sought to analyze wind energy as a national instrument for sustainable development. As for the specific ones, it sought to analyze Law No. 6,938, of August 31, 1981, which provides for the National Environmental Policy. As well as verifying the legislation that governs wind energy, such as the bidding procedures that are in charge of the public administration, and analyzing the consequences caused to Rio Grande do Norte. In this way, the methodology used in the work was the bibliographical research through analysis of articles produced with similar theme to the work. The approach method used was the deductive and procedural method. The research sources used were books, articles and current legislation. The exponential growth of wind energy in Rio Grande do Norte justified the research that sought to analyze the various aspects generated in the cities of Rio Grande do Norte, from the perspective of law.

Keywords: Environment. Wind energy. Public administration. Impacts.

INTRODUÇÃO.

O ser humano durante a sua busca por meios que facilitem a sua vida, enxergou por muito tempo que era através da natureza que se conseguia desenvolver ferramentas que o ajudasse e o mantivesse vivo (subsistência). Desta forma, sempre enxergou na natureza o melhor meio para sobreviver e de satisfazer

suas vontades e necessidades, pois ela sempre esteve à sua disposição, sem que houvesse nenhum empecilho para sua exploração.

Entretanto, com o passar dos tempos ele foi entendendo o seu papel e o papel da natureza, mas a exploração exacerbada já havia acontecido, o que causou prejuízos reparáveis e irreparáveis, como a extinção de algumas espécies animais e vegetais, pois não havia nenhum meio que regulasse essa exploração que acontecia corriqueiramente, em prol do esporte, construções e interesses coletivos e individuais.

Tem-se observado que nos dias atuais existe um movimento que busca preservar o meio ambiente e conciliar as necessidades dos seres humanos com as condições da natureza. Onde se buscou estudar até que ponto pode-se usar os recursos naturais, sem que haja prejuízo permanentes e de grande potencial à natureza, baseando-se no equilíbrio ambiental e econômico, e não tão somente no consumo exacerbado e desenfreado.

Com o avançar dos tempos, foi-se entendendo que existiam dois tipos de recursos naturais, os renováveis e não renováveis. Delimitando-se assim, a um discurso mundial sobre os limites dos recursos naturais e os seus efeitos, buscando desenvolver nos países um modelo de exploração sustentável, sem muitas emissões dos gases do efeito estufa, pois havia um risco que prejudicaria a manutenção do planeta terra.

A partir desse discurso, os países e as organizações internacionais começaram a desenvolver leis, convenções, estatutos, tratados que inibisse a exploração desenfreada e inconsciente. Desta forma, com a tomada de crescimento da conscientização sobre a escassez e o risco da biodiversidade, foi traçado estratégia de caráter conscientizador ambiental, econômico e social que pudesse ajudar o meio ambiente.

Onde o Brasil se tornou referência mundial na preservação e na utilização de meios renováveis, como a produção de energia renováveis, tornando-se pioneiro na produção de energia de matriz eólica. Onde ele começou a ser impulsionado pela crise elétrica de 2001. Logo, a energia eólica se mostrou como uma alternativa menos agressiva ao meio ambiente, fazendo-se assim, complemento no sistema elétrico nacional.

A região nordeste se destacou devido a sua localização dotada de recursos naturais, particularmente o Rio Grande do Norte, que é objeto deste trabalho. Estado esse que vem ganhando destaque pelo alto investimento oriundos dessa cadeia produtiva. Vale ressaltar, que um dos objetivos específicos deste trabalho é identificar os reflexos das energias renováveis no Rio Grande do Norte, onde o estado se tornou nacionalmente conhecido pelos inúmeros parques instalados em seu território, gerando ofertas de empregos e maior contribuição econômica.

É difícil não se deslumbrar e se impressionar com as estruturas dos parques eólicos, onde a energia é produzida pelo vento que movimentam as enormes pás dos aerogeradores, dessa maneira, elas já se tornaram parte da paisagem e marca referencial do estado. Surgem inúmeras curiosidades sobre a implantação desses parques, principalmente curiosidade jurídica, sobre quais elementos são necessários para a liberação desses parques, curiosidade essa que iremos aprofundar durante o trabalho.

Frente ao exposto, se fez necessário analisar os impactos sociais, econômicos e ambientais frente ao desenvolvimento do Rio Grande do Norte, visto que, a existência desses inúmeros parques em implantação ou já implantados, causariam impacto positivo ou negativo na sociedade potiguar, gerando efeitos permanentes ou temporários, além do mais, essas empresas trazem consigo métodos e formas de negociações que ainda não são tão usadas no país.

Vale ressaltar, que foram feitos estudos na legislação estadual para aferir as condições legislativas do estado para receber os investimentos necessários para as instalações dos parques eólicos no estado, averiguando também legislações municipais dos municípios que receberam os parques eólicos, com o intuito de sondar se os impactos causados são oriundos da criação de legislações ou da falta delas.

Considerando que a ausência de leis e regulamentos específicos para impor a essas empresas, implica na desigualdade entre as partes que se envolvem nessa cadeia produtiva, pois os contratos firmados não implicam em progressos econômicos, sociais para o estado e as cidades, visto que, quem mais ganha são as empresas investidoras do que os municípios produtores, deixando muitas vezes uma economia frágil e pouco transformadora.

O trabalho tem sua justificativa baseada nos impactos causados no desenvolvimento das políticas públicas no Rio Grande do Norte, onde a perspectiva sustentável, que é o objetivo geral deste trabalho, buscou analisar a energia eólica enquanto instrumento de desenvolvimento sustentável. Em relação aos objetivos específicos temos: identificar os reflexos das energias renováveis no Rio Grande do Norte; analisar os impactos da energia eólica no meio ambiente; verificar a legislação federal, estadual e municipal como fator de reflexos jurídicos nas empresas.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica através de análise de artigos produzidos com a temática do trabalho. O método de abordagem utilizado foi o método dedutivo e de procedimento. As fontes de pesquisa utilizadas foram livros, artigos e legislações vigentes.

Assim sendo, o segundo capítulo traz uma perspectiva histórica da energia eólica e do desenvolvimento com os aspectos de sustentabilidade, fazendo um resgate histórico da energia eólica no Brasil e no Rio grande do Norte, bem como, trazendo a fundamentação do desenvolvimento, devido às inúmeras mudanças ocorridas na sociedade, através das instalações dos parques eólicos.

Já o terceiro capítulo, traz a análise dos impactos ambientais sob a perspectiva da Lei n.º 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), onde observa-se que só ela não é capaz de conter os impactos negativos gerados pela instalação dos parques eólicos. Dessa maneira, também foi discutido o contrato de arrendamento de terras, que traz disparidade entre as partes que compõem o negócio jurídico.

Portanto, o quarto capítulo traz o procedimento adotado para a permissão das empresas que compõem o grupo de empresas de energia eólica onde são expostos os órgãos que são competentes para fornecer o licenciamento. Neste capítulo, também é levado em consideração as questões de vulnerabilidade e as questões sociais decorrentes da instalação dos campos de energia eólica, onde essas questões afetam todo o grupo social que está próximo a esses locais e acabam deixando a comunidade exposta a perigos como violências sexuais, tráfico de drogas, que acabam gerando prejuízos a esse grupo, tanto na esfera comercial como na saúde pública.

2. FATOR HISTÓRICO DA ENERGIA EÓLICA E DESENVOLVIMENTO.

A energia eólica é a energia obtida pela movimentação do vento e com menor impacto ambiental. Ela foi descoberta através dos navegadores, onde eles reconheceram muito cedo a utilidade da existência dos ventos, visando aproveitá-la na época das grandes descobertas, para usá-la em seu favor como meio de energia para a navegação das embarcações.

Sabe-se também, que os moinhos de ventos eram utilizados para gerar algum tipo de energia, que gerava benefício para os humanos, de forma a se alastrar até os tempos atuais. Não se sabe ao certo a data de criação dos moinhos, mas as primeiras menções foram nos países do oriente, como Afeganistão, Índia e na Pérsia (atual Irã).

A partir do século V, a força eólica passou a ser utilizada nos moinhos da EUROPA e demais civilizações, como produtor de energia. Ele também era usado para moer grãos, bombear água, auxílio nas plantações, criação de animais, uso doméstico e como instrumento de ajuda para as comunidades e seus moradores.

Com o avançar dos tempos e das técnicas desenvolvidas pelos homens, surgiram conjuntos de tecnologias que fomentaram a fonte de energia renovável, que é proveniente dos recursos naturais, tais como o vento, sol, chuva e mar. Assim dizendo, que são naturalmente restabelecidos como por exemplo: a energia de matriz eólica e solar.

Com a revolução industrial, iniciou-se os progressos tecnológicos para a produção de energia elétrica, onde o consumo energético era através de combustíveis não renováveis, tais como: petróleo, carvão mineral e gás natural. Por outro lado, o avanço das redes elétricas estimulou estudos para adaptar os aerogeradores para a geração de energia elétrica.

As fontes de energia renováveis são alternativas que buscam menor impacto ambiental, desenvolvimento econômico e social. Vale ressaltar, que o impacto ambiental é bem menor em relação ao modelo de energia tradicional, que produz a emissão de gases de efeito estufa e outras emissões.

Segundo Senise e Muller (apud Braga Filho, 2011), o mercado de energia

elétrica vem se expandindo devido a alta demanda de energia elétrica. Nesse sentido, o cunho econômico tem expressado inúmeras preocupações, em razão da alta demanda dos valores das energias não renováveis, pela falta de estabilidade dos preços e pela preocupação com os impactos ambientais.

O Brasil por ter extensões territoriais continentais, tem regiões geográficas com características diferentes, onde o estado do Rio Grande do Norte tem um fator bastante peculiar para os investidores de energia eólica, que são os índices de ventos em quase todo o seu território, tornando-se passível a receber os principais investimentos para instalação de parques eólicos.

A região Nordeste é responsável pela maior capacidade de produção de energia eólica do país. Onde o Brasil ocupa a sétima posição do ranking mundial de geração eólica, de acordo com o Global Wind Energy Council (GWEC), duas das quatro usinas que são responsáveis por colocar a região Nordeste como maior produtora do país, se encontra no estado do Rio Grande do Norte, que são: Figueira II e Ventos de Santa Martina, conforme artigo publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (2022).

O setor de investimentos de geração de energia eólica no estado, vem se consolidando de forma pertinente em territórios litorâneos, Sertão e Mato Grande, tanto por empresas de origem nacionais como internacionais, constituindo assim, uma nova dinâmica produtiva e econômica para essas regiões que recebem essas empresas.

Vale ressaltar, que esse crescimento advém dos leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos últimos 10 (dez) anos. Onde o estado tinha 12 (doze) parques eólicos funcionando e agora conta com mais de 200 (duzentos) parques em funcionamento, espalhados pelo estado, com previsão de crescimento no mercado sob a visão dos especialistas.

A Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) em 2003, publicou o documento de Estratégia Nacional Atlas do Vento, que trouxe previsões e análises, identificando a possibilidade de inserção de fontes eólicas na matriz energética nacional, buscando potencializar os benefícios para a população do Rio Grande do Norte.

Deste modo, o Rio Grande do Norte vem se desenhando e sendo considerado como estado de grande importância para a produção desta energia - em âmbito nacional -, onde a internalização das tecnologias aumenta a capacidade de geração produtiva, levando a crer a existência real de potencialidade de ampliação da capacidade de inovação da geração de energia eólica nos territórios do estado, podendo, inclusive, abranger cidades que ainda não foram contempladas pela instalação dos parques eólicos, com o intuito de fortalecer esse setor.

2. 1 DESENVOLVIMENTO E SEUS ASPECTOS COM A SUSTENTABILIDADE.

O direito ao desenvolvimento tem sido alvo de discussões, em razão das inúmeras mudanças ocorridas na sociedade. Esse direito vem ganhando bastante espaço na sociedade contemporânea, devido a sua importância na agenda internacional. Cumpre ressaltar, que o direito ao desenvolvimento se cristalizou devido a perspectiva globalista da Organização das Nações Unidas - ONU.

Esse direito está ligado aos direitos de 3º dimensão, que são os direitos ligados à fraternidade, que receberam influência do Iluminismo, onde os textos constitucionais tutelam de modo a pensar na comunidade, visando a proteção do meio ambiente, conforme o art. 225 da Constituição Federal de 1988, onde busca a sustentabilidade, preservando o meio ambiente para as futuras gerações.

Nesse sentido, o direito ao desenvolvimento, fez com que a pessoa humana deixasse de ser vista como instrumento de produção e passasse a ser um indivíduo que ocupa posição central no processo de desenvolvimento. Torna-se, portanto, um direito inalienável do qual toda pessoa humana está habilitada a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político. Ressaltando que a abordagem conjunta serve como instrumento de bastante importância para denunciar o desenvolvimento pautado apenas nas questões econômicas.

Todavia, esta deve ser oferecida em condições favoráveis para se garantir o pleno exercício do direito, onde se situa a plenitude dos direitos e liberdades fundamentais. Assim, por meio do desenvolvimento pode-se criar condições favoráveis à realização do direito ao desenvolvimento, de forma a tomar medidas econômicas e sociais capazes de oferecer oportunidades iguais para todos.

O processo de industrialização era o eixo da política de desenvolvimento como fato social, traçando a diferença entre desenvolvimento e crescimento econômico, onde o conceito de desenvolvimento compreende a ideia de crescimento, superando-a. Segundo Amartya Sen, o desenvolvimento pode ser visto como o processo de expansão das verdadeiras liberdades desfrutadas pelas pessoas (SEN, 2010).

Para Mankiw (1999), o parâmetro que acolhe o crescimento econômico de um determinado local, é a produtividade. Em outras palavras, ele se refere a quantidade de bens e serviços que um trabalhador pode produzir, buscando sempre o conhecimento tecnológico adequado, para a melhor compreensão de como produzir. O autor afirma que os recursos naturais são importantes, mas não são fundamentais para que a economia tenha alta produtividade.

Dessa forma, o desenvolvimento sustentável foi aludido pela primeira vez no âmbito das Nações Unidas na comissão Brundtland de 1987, onde definiram o respeito aos limites ecológicos para alcançar uma maior sustentabilidade das condições de vida, aliado com a possibilidade de superação da pobreza, atendendo as necessidades presentes e futuras.

O relatório da comissão Brundtland, trouxe a definição mais usada nos tempos atuais, qual seja: “satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações para satisfazerem suas necessidades” (UN, 2004), surtindo efeitos de cautela nas ações que são propostas em face do meio ambiente, onde busca resguardá-lo para as gerações presentes e futuras.

Mazon (2004) argumenta que a sustentabilidade representa tanto uma ameaça quanto uma oportunidade, porque aqueles que não se adequarem aos requisitos de sustentabilidade, poderão ter seu acesso cerceado em determinados mercados. Além dos riscos que são gerados para as comunidades podendo gerar penalidades legais, ressaltando que deixaram de ser encorpados aos princípios de sustentabilidade, perdendo a vantagem de competição em seus negócios.

Há ideias de que a sustentabilidade é um custo que as empresas devem arcar. Geralmente, as quais advém de alguns executivos que têm a sustentabilidade como obrigação moral, buscando sempre usá-la como ferramenta de mercado, com o anseio de reduzir custos e riscos para o empreendimento. Entretanto, apenas uma

pequena parcela de empresários trata a sustentabilidade como uma oportunidade de negócio.

Para Lage (2001) há duas dimensões da sustentabilidade que envolve a dimensão tecnológica, que discute a questão da inovação tecnológica como propulsores de sistema produtivo, tornando-se, portanto, base para aumentar a sua competitividade. Já a segunda dimensão envolve a política, onde a sustentabilidade política é analisada sob a ótica da democracia e da cidadania, uma vez que, conjectura o estabelecimento de regras pertinentes e claras.

Como pode se constatar, o desenvolvimento e a sustentabilidade têm aspectos que contribuem de forma consciente com o desenvolvimento humano, social, econômico e cultural. Onde garante que os compromissos das empresas em relação ao meio ambiente, trabalho e direitos humanos, possam de fato ser estampados de forma tangível, possibilitando uma melhoria contínua.

3. A ENERGIA EÓLICA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO NO RIO GRANDE DO NORTE: IMPACTOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE.

A energia eólica é uma das fontes de energia renováveis que vem ganhando espaço no mercado potiguar, com geração de empregos e impactando as áreas ambientais, sociais, jurídicas e econômicas. O incentivo do poder público reforça a política de geração de emprego e renda e de desenvolvimento econômico para os municípios produtores, tanto na esfera cultural como na ambiental.

Além da minimização do impacto ambiental, que é de média a baixa magnitude, por ser uma energia limpa, livre da produção de gás carbônico, é necessário observar os impactos gerados no meio ambiente. Analisando a Lei n.º 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), onde entende-se, que só por ela, não há condições suficientes para conter os impactos negativos gerados pela instalação dos parques eólicos.

Deve-se levar em consideração o impacto na modificação da paisagem e o som que é produzido pelos aerogeradores. Outro impacto com relevância ambiental está relacionado às aves, que muitas vezes se chocam com as pás dos aerogeradores, causando um impacto negativo na fauna local. É inevitável fazer

essas discussões e avaliar os efeitos causados, para que esses problemas venham a ser solucionados. Pois, essa modificação na paisagem e na fauna produzem impactos longínquos.

O princípio do interesse público, conhecido também por princípio da supremacia do interesse público, não está expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, mas é um princípio da administração, que discorre sobre o melhor interesse da administração pública, que ocasionalmente pode entrar em conflito com alguns direitos.

Segundo a resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006, em casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, poderá possibilitar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP). Por exemplo, em caso de uma necessidade pública de geração de energia, usinas poderiam ser liberadas para serem instaladas nessas áreas, caso necessário.

De fato, as consequências negativas das torres eólicas, são de baixo nível em relação aos benefícios que ela traz para o estado, consequências essas que podem ser resolvidas com tecnologia no caso dos ruídos das pás e com os choques das aves contra as pás dos geradores. A modificação na paisagem é algo subjetivo, ficando a critério do observador. (COSTA, 2015)

O art. 225, inciso III da Constituição Federal de 1988, disciplina sobre as sanções penais e administrativas sobre pessoas físicas ou jurídicas que causarem lesões ao meio ambiente. No Rio Grande do Norte existe um órgão fiscalizador que promove política ambiental e delibera sobre as autorizações de implantação de parque eólico, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.

Contudo, a responsabilidade de promover políticas públicas ambientais é da administração pública que tem a discricionariedade para esses atos e de particulares com personalidade física ou jurídica, no caso as empresas de aerogeradores que estão lotadas no Estado.

Diante da problemática, os trabalhos desenvolvidos acerca dos impactos causados no meio ambiente através dos aerogeradores, demonstram que esses

problemas já enfrentam Ações Civis Públicas promovidas pelo Ministério Público, buscando soluções para esses problemas que persistem nos parques eólicos. Na sua integralidade, as ações são de reparos ou de mudanças na forma de licenças para os parques eólicos.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA em sua norma prevista na Resolução n.º 462/2014, determina que as empresas eólicas devem emitir um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA fica responsável pela fiscalização e pelas licenças ambientais.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que é um órgão federal, (excluído da fiscalização, inicialmente), age conforme a dimensão que o projeto envolve, de forma significativa ao impacto ambiental com abrangência nacional ou regional, por exemplo, se houver um pedido de licenciamento para a exploração de energia eólica em parques nacionais.

Portanto, a discussão sobre essa temática visa resguardar os direitos ambientais, com medidas que adotem a longevidade da natureza para essa geração e para geração futura, sem que haja discrepância entre o desenvolvimento econômico e ambiental, avaliando sempre o interesse de todos que englobam essa temática.

3.1 ARRENDAMENTO DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE EÓLICO: VISLUMBRANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O arrendamento de terra é um negócio jurídico no qual o seu objetivo é a cessão do uso de determinado bem, por meio de pagamento, que serve como contraprestação. Esse pagamento poderá ser estipulado entre as partes que compõem o negócio jurídico. O contrato de arrendamento está previsto no Estatuto da Terra, Lei n.º 4.504/64 e no art. 1º do decreto n.º 59.566/66, onde são disciplinados os requisitos impostos pelo contrato de arrendamento.

Desta forma, para Maria Helena Diniz (DINIZ, 1996), o arrendamento consiste na intenção de uma pessoa física ou jurídica de utilizar determinado bem, imóvel ou móvel, onde acontece a cessão dos direitos de uso e gozo de

determinado bem, por tempo determinado, em troca de uma contraprestação. Pode haver a possibilidade do arrendatário, findado o prazo do arrendamento, optar entre devolver o bem, renovar o arrendamento ou a aquisição do bem arrendado.

Todavia, a energia eólica não utiliza de royalties como a indústria petrolífera, mas, arrenda terras potencialmente produtivas. Os beneficiários locais da implantação e operação dos parques eólicos, são proprietários de terrenos com potencial eólico que arrendam suas propriedades por 20 ou 30 anos.

O valor do arrendamento pode variar, pois depende do tamanho do imóvel arrendado e do número de aerogeradores que nele serão instalados, bem como do valor acordado entre locador e locatário, que não é pré-determinado. Sendo assim, não existe regulação, podendo haver desigualdade e injustiça.

O pesquisador Rafael Fonseca (COSTA, 2015), através de uma consultoria, participou de um estudo para o licenciamento de um complexo eólico localizado no município de Serra do Mel, onde constatou grandes discrepâncias entre os valores que são pagos para os locadores.

As diferenças estão relacionadas ao tamanho das terras e as empresas que estão com interesse no terreno, podendo ser firmados acordos entre os interessados, sem que sejam regulados por lei. O Princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, assegura o mínimo de direito.

Para Jonas Martins (FIALHO, 2019) os parques eólicos no Rio Grande do Norte estão construídos sobre terras rurais, que são integrados por famílias com baixo nível de escolaridade, de baixa renda, e vivem da agricultura. Os parques eólicos estão localizados em cidades onde a economia é na maioria das vezes baseada na agricultura e pecuária.

Diante disso, a maioria dessas famílias não conhecem seus direitos, e são ludibriados pelas propostas das empresas geradoras de energia eólica. Nesse tom, observamos o princípio da dignidade da pessoa humana que está ligado à relação do indivíduo com a sociedade, com o poder público e com as relações interindividuais de cunho civil e comercial. Deste modo, quando o indivíduo se encontra em situação de desigualdade em relação ao outro indivíduo, aí está a

contraposição da dignidade do outro (SARMENTO, 2006).

A falta de legislação e supervisão desses contratos por parte da administração pública, proporciona uma situação de desigualdade entre as partes, gerando perdas de direitos, injustiças e construindo futuros conflitos judiciais. Nesse caso, a administração pública tem o dever de garantir esse direito conforme o art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Além disso, o pagamento pelo arrendamento da terra é um recurso importante para as famílias que vivem da agricultura, as vantagens consistem em uma renda mensal aos arrendadores, muitos deles consideram o arrendamento importante, pois a renda da agricultura não é fixa e depende de investimentos públicos, mão de obra e situações climáticas.

Algumas terras são bastantes valorizadas em detrimento de outras, trazendo até mesmo conflitos entre os moradores que buscam uma renda fixa e de alto valor. Esse benefício de ter uma terra valorizada abrange um pequeno grupo de arrendatários, causando desconforto nos demais que tem suas terras não tão valorizadas.

Com a demarcação da terra, pelas as empresas, os arrendadores não podem fazer suas produções ou usar a sua terra para a agricultura ou para a pecuária, deixando a terra improdutiva, gerando mudanças na cultura das famílias, que sobreviveram por muitos anos na agricultura.

Portanto, a Lei de n.º 59. 566/66 discorre sobre o arrendamento, trazendo direitos e deveres para o arrendador e o arrendatário. O arrendamento tem seus benefícios e malefícios como todo negócio jurídico, mas a questão em si é a falta de igualdade e de justiça entre as partes que celebram este contrato.

A falta de regularização federal, estadual ou municipal que discipline sobre a matéria de arrendamento de terra para a produção de energia eólica, torna um negócio inseguro, pois as terras passam a ter a posse de arrendatário de 20 a 30 anos.

Nesse contexto, por ser um contrato com cláusulas modernas, que versam sobre o arrendamento para a produção de energia eólica, em uma economia que na situação atual, se encontra fragilizada, a utilização de uma regulamentação

específica seria necessária, principalmente pelo seu avanço no Brasil e no estado do Rio Grande do Norte.

Em suma, essa temática vem sendo bastante discutida nas regiões com maior índice de implantação de energia eólica, em face da conduta governamental. Há alguns anos, a população não imaginava fazer negócios diretamente com grandes empresas nacionais e tão pouco internacionais.

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL: PERMISSÃO PARA EMPREENDER NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O licenciamento ambiental é um procedimento que pertence à administração pública, que através da manifestação da vontade do Estado, enquanto poder público de forma que busca realizar a utilidade pública, resguardar ou extinguir situações jurídicas (BANDEIRA DE MELLO, 2007), se avalia a localização, para que se autorize a implantação e a operação de empreendimentos considerados potencialmente causadores de poluição ou degradação ambiental.

Esse procedimento no Estado do Rio Grande do Norte, é regulamentado através do Decreto estadual de nº. 14.338, de 25/02/1999, que aprovou o regulamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - IDEMA, onde o art. 2º, § III, atestou a competência do órgão ambiental licenciador para formular, coordenar, executar e supervisionar a política estadual de preservação, conservação, aproveitamento, uso racional e recuperação dos recursos ambientais.

De acordo com Paulo Bessa (ANTUNES, 2001), o licenciamento é uma atividade a ser exercida pelo Poder Público estadual, onde cabe às autoridades federais somente atuarem em casos que versem sobre matérias federais que sejam de relevância para o país. Com relação aos municípios, eles poderão complementar no que couber, já que tem poderes constitucionais para deliberar sobre matérias de interesse local.

Os municípios passaram a gozar dos poderes constitucionais advindo da Constituição Federal de 1988, onde a competência para proteger o meio ambiente passou a ser não somente da União, mas dos estados, distrito federal e dos municípios. Baseando-se no art. 30 da Constituição Federal, que determina que os

municípios têm a competência de legislar sobre interesse local, mas sempre respeitando a harmonia entre os poderes e suas competências.

A competência dos municípios, que são pessoas jurídicas de direito público interno, está pautada na Constituição Federal de 1988. Dessa forma, cabem aos municípios organizar-se politicamente, governar-se administrativamente e financeiramente de acordo com a Lei Orgânica Constitucional, artigo 29, dando aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

Vale ressaltar, que embora os municípios sejam dotados de autonomia para legislar sobre o interesse local, por vezes, estes não têm interesse em legislar sobre a matéria própria, pois, há ausência de condições atípicas para ser criada legislação municipal, sendo a legislação estadual e federal suficiente.

O art. 14, § IV, notadamente discorre sobre o que concerne à Coordenadoria do Meio Ambiente - CMA do IDEMA, onde ela deve analisar projetos e documentos que sejam referentes à concessão ou renovação de licença e à implantação de equipamentos e sistemas de controle de poluição.

O sistema de licenciamento do IDEMA compreende alguns instrumentos que servem para aumentar a segurança e celeridade do procedimento de licenciamento, como licenciamentos específicos para licença prévia, instalação, operação simplificada, regularização de operação, de alteração, especial e autorização para teste de operação. Essas licenças compreendem tempo mínimo e tempo máximo de atividades.

Em 2001 foi criada a resolução n.º 279, de 27 de junho de 2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de energia elétrica de impacto ambiental de pequeno porte, que tem a inclusão das fontes de energias renováveis, como a energia eólica, art. 1º § IV, definindo os procedimentos simplificados e os requisitos necessários para a autorização da licença.

Com base nessa resolução, os estudos apresentados para que se obtenha a autorização do licenciamento, deve conter detalhamento do projeto, das atividade e os impactos causados em relação ao meio ambiente, trazendo os aspectos negativos e positivos que sejam gerados no decorrer da instalação das usinas ou

que venham a surgir depois da consolidação delas.

O artigo 19 da resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 237/1999, estabelece que se houver violação, omissão ou falsa descrição de informações relevantes, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada modificar, suspender ou cancelar uma licença expedida, por superveniência por graves riscos ambientais e de saúde, desde que seja por decisão fundamentada.

Entende-se que os órgãos de controle como o ministério público, poderão ser envolvidos no processo de licenciamento, buscando atender os requisitos impostos pela resolução n.º 279 - CONAMA, de 27 de junho de 2001, onde promoverá ações para que não exista irregularidade, assim protegendo o patrimônio público de inconstâncias que venham a surgir durante ou depois do licenciamento. Desta forma, também são gerados gastos com procedimentos burocráticos, que são emissões de certidões em cartórios.

4.1 AS VULNERABILIDADES E AS QUESTÕES SOCIAIS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DOS CAMPOS DE ENERGIA EÓLICA.

Com a chegada dos parques eólicos no estado do Rio Grande do Norte, surgem inúmeras oportunidades e sentimos que estão em volta da construção desses parques, pois as construções desses parques geram um grande volume de investimentos que advém dessas construções. Apesar dessas construções trazerem bastante empregabilidade nos municípios, elas também trazem questões sociais que mexem com a vulnerabilidade local daquela região.

Assim, quando se fala de vulnerabilidade estamos nos referindo à exposição ao risco, capacidade de reação, perigo ou dano. Onde a população mais pobre, via de regra, é a que mais está em situação de vulnerabilidade, pois não se tem o amparo efetivo do Estado, nem organização social e por se ter menor capacidade de reação, que está ligada a uma gama de situações que referenciam-se a representatividade daquela comunidade, nas implicações sociais, econômicas e políticas.

Acselrad (2009) tem o pensamento que a área mais vulnerável são aquelas

que são compostas por grupos étnicos sem acesso às esferas decisórias do Estado e do mercado econômico, onde esses grupos se encontram sem dignidade para trabalho, convivência social, saneamento básico e privado de investimentos necessários que possam mudar a sua condição de vida. Onde esses indivíduos estão à margem dos processos essenciais de mudanças na sociedade, mas não conseguem usufruir desses processos.

Pessoa (2012) traz a ideia de vulnerabilidade através da pobreza e da exclusão social, que é desencadeado pela diferença e conflito de classe, que estão intrinsecamente aglutinados com as condições sociais da população e sua condição financeira. Onde as incertezas, descasos, riscos e ameaças são cada vez mais variados e atuam na condição de vida dessas pessoas, seja de forma social ou ambiental.

Desta forma, podemos fazer alusão às soluções que podem advir durante as instalações desses parques, por terem maior poder aquisitivo e estarem presentes nessas comunidades, que muitas vezes são esquecidas pelo poder público. Podendo não só fazer campanhas de conscientização, mas buscar empregar aquela comunidade e qualificar a mão de obra, através de projetos, programas e negócios para que o impacto gerado ali seja o menor possível.

Através do incorporamento desses parques nas comunidades, é possível observar que existe uma probabilidade de mudança no desenvolvimento social e humano das comunidades que estão em volta dessas construções, interferindo na rotina e no dia a dia. Onde se faz necessário compreender a dimensão causada, podendo ser positiva ou negativa, temporário ou permanente, imediata ou a longo prazo.

O que muito acontece com essas comunidades, é o aumento do uso de drogas ilegais e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Hofstaetter (2016), atribui esse aumento à chegada de novas pessoas, principalmente homens, que são a maioria na mão de obra dessas empresas, na comunidade local. Os homens que chegam são estrangeiros e de outras regiões do país, e com eles vem em sua bagagem sua cultura e vícios que acabam influenciando na comunidade.

De fato, o uso de drogas e de exploração sexual de crianças e adolescentes já existe no estado e em suas regiões, mas o que acontece é o aumento considerável do uso de drogas e da exploração. Trazendo também doenças sexuais e doenças toxicômicas. Desta forma, como a maioria dos empregados nesses

parques são de outras regiões do país ou até mesmo estrangeiro, houve o aumento do número de mães solas entre as adolescentes, tornando-se também mães precoces.

Além do mais, pode-se relacionar também o aumento do número de violência através do consumo das drogas e seus conflitos por disputa e acesso às drogas como nos mostra Hofstætter (2016). Onde essas situações afetam não somente a saúde individual mas como também repercute na saúde coletiva, visto que houve a ampliação dos entorpecentes nessas regiões.

Em contrapartida a essas questões negativas, acontece um grande movimento imobiliário e hoteleiro dentro das cidades que estão recebendo essas construções, aquecendo o mercado imobiliário, com vendas de imóveis, aluguéis de imóveis e terrenos. Esse movimento acontece devido ao grande número de pessoas que vieram com as empresas para trabalhar nessa cadeia produtiva.

O que também movimenta a economia e condição social é o ramo alimentício, onde surgem inúmeros empreendimentos e negócios jurídicos no ramo alimentício, a fim de suprir a necessidade daquela cidade, que aumentou com a chegada do empreendimento de energia eólica. Existe de fato, uma alta contratação de pessoas no ramo alimentício, gerando empregos temporários, onde esses contratos acabam sendo finalizados com o término da construção do parque eólico, afetando diretamente a situação socioeconômica desse grupo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Após ter analisado os pressupostos que proporcionou a realização desse trabalho, a luz da literatura revisitada, deu-se causa de confirmação que os parques eólicos têm um impacto de baixo nível no âmbito econômico, no desenvolvimento do estado do Rio Grande do Norte, como também aos municípios que se preparam para receber as instalações desse parque, visto que os efeitos que atingem positivamente a economia é temporária, permanecendo apenas durante a construção desses parques.

Desta forma, os empregos, e os investimentos feitos em todas as esferas da cidade como tributária, empresarial no ramo hoteleiro, imobiliário, alimentício, empregatício, só tem crescimento durante a construção do parque. Muitas vezes deixando as cidades com a economia fantasmas depois do "boom" que foi causado

na economia local. As cidades encontram dificuldades em reintegrar as famílias que foram incorporadas no mercado de trabalho.

Não existe uma preocupação real dos governantes e das empresas com o desenvolvimento regional, pois geralmente esses parques funcionam em economias pouco desenvolvidas e pouco transformadas, pois a grande maioria são em zonas rurais, distante das capitais. Vale ressaltar, que é necessário a mobilização dos entes estaduais e municipais, para que se discutam projetos e medidas que inibam esse impacto negativo deixado com a finalização da obra.

Um dos métodos que inibiriam esse impacto negativo, seria a fabricação das peças dos aerogeradores no estado, pois a maioria das peças usadas são fabricadas em estados vizinhos, como no estado do Ceará. Isso traria uma transformação forte na indústria do estado, pois sem uma indústria forte, é muito difícil o estado se desenvolver economicamente, isso geraria empregos imediatos tanto na indústria, como no ramo imobiliário.

Mesmo a energia eólica trazendo várias discussões sobre seus impactos, os impactos econômicos não surtiram muito efeito positivo em relação à empregabilidade pós-construção, deixando a crise do desemprego instalada nos municípios, onde os gestores muitas vezes não encontram soluções para diminuir ou sanar essa questão. Quando se faz essa comparação com as energias que afetam muitos mais o meio ambiente do que a energia eólica, conseguimos visualizar a empregabilidade maior do que a da energia eólica.

Desta forma, podemos afirmar que o impacto ambiental é bem melhor em relação ao econômico. Tornando-se referência nacionalmente. Apesar de ser uma energia limpa e renovável ela impacta os territórios locais. Embora existam impactos negativos, como a poluição sonora, visual e até mesmo com a afetação da fauna e flora local, esses impactos negativos são menores quando comparado com outras fontes de energia.

O impacto ambiental muitas das vezes tem relação com a instalação e ao funcionamento desses aerogeradores, como os ruídos que são produzidos durante o funcionamento, causando *stress*, insônia e dores de cabeça. Já no impacto da fauna, observou-se que as aves se chocavam com as pás dos aerogeradores. Em

relação a flora, ela era destruída para a construção dos parques, para que algumas árvores não influenciassem na movimentação do vento.

Outra perspectiva observada neste trabalho, é o impacto social, que muito influencia nos demais impactos já falados. O social está ligado também ao desenvolvimento da região e das políticas públicas que estão em volta desse instituto. Onde as empresas agem com descasos depois que os contratos foram assinados e o poder público não age de forma preventiva, para evitar que cláusulas abusivas sejam colocadas no contrato, pois muitos dos que assinam o contrato não possuem o ensino médio completo.

Contudo, observa-se o descaso da administração pública em relação às questões sociais desenvolvidas decorrente dessas instalações, faltando suporte necessário para os municípios e a má distribuição de renda gerando desigualdade social e econômica, sem perspectiva de melhorias eficazes que possam mudar as condições dos municípios e das comunidades locais. Deve-se também lembrar dos descasos dos legisladores, que não promovem leis que regulamentem, os contratos de arrendamentos e incentivos fiscais através de uma reforma tributária, para que as indústrias sejam atraídas para o estado.

Desta forma, espera-se que esse trabalho tenha colaborado para a construção de políticas públicas que ajudem no desenvolvimento do estado, onde devem ser considerados todos os impactos causados pela a implantação dos parques eólicos, se quiserem de fato qualificar essa energia como, ambientalmente sustentável, desenvolvida e justa socialmente. Levando-se em conta que essa energia no Brasil se tornou significamente importante, com critérios ambientais reconhecidos mundialmente.

REFERÊNCIAS

BERWIG, Aldemir. Direito Administrativo . São Geraldo - RS: Editora Unijuí, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999. Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA. **Diário Oficial do Estado**, Natal, RN, 25 de fevereiro de 1999. Título I, pág. 4. Disponível em: <<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000207218.PDF>>. Acesso em: 23 out. 2022.

BRASIL. Resolução CONAMA n. 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 23 de Janeiro de 1986.

COSTA, Rafael Fonsêca da. **Ventos que transformam? Um estudo sobre o impacto econômico e social da instalação dos parques eólicos no Rio Grande do Norte/Brasil**. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/23017>>. Acesso em: 30 set. 2022.

FIORILLO, C.A.P. **Tutela jurídica do ar (vento) e a energia eólica em face do direito ambiental brasileiro**. 2010. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/12176>>. Acesso em: 05 jun. 2022.

Garcia, D. S. S. e Souza, M. C. S. A. de (2007). Direito ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável. **Revista Eletrônica Direito e Política**, 2(2). Disponível em: <www.univali.br/direitopolitica>. Acesso em: 29 nov. 2022

HOFSTAETTER, Moema. **Energia eólica: entre ventos, impactos e vulnerabilidades socioambientais no Rio Grande do Norte**. 2016. Disponível em: < <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/22145> >. Acesso em: 03 jun. 2022.

HUMMLER, Ramón Fiestas. **Análise do Marco Regulatório para Geração Eólica no Brasil**. São Paulo: Global Wind Energy Concil, 2011. Disponível em:<https://gwec.net/wp-content/uploads/2012/06/2ANALISE_DO_MARCO_REGULATORIO_PARA_GERACAO_EOLICA_NO_BRASIL.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Sobre o Licenciamento Ambiental Federal**. IBAMA, 23 de agosto de 2020. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/laf/sobre-o-licenciamento-ambiental-federal>>. Acesso em: 11 mai. 2022.

IDEMA. **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte.** Disponível em:

<<http://www.idema.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEMTARG=2114&ACT=&PAGE=0&PARM=&LABEL=Licenciamento+Ambiental=0&PARM=&LABEL=Energia>>. Acesso em: 11 jul. 2022.

NEOENERGIA. Energia Eólica: Ventos do Nordeste. Disponível em: <<https://www.neoenergia.com/pt-br/te-interessa/meio-ambiente/Paginas/energia-eolica-ventos-do-nordeste.aspx>>. Acesso em: 29 jun. 2022.

NOGUEIRA, Luís Gabriel Oliveira. **Impactos sociais e ambientais decorrentes da implantação do complexo dos parques eólicos no município de Areia Branca/RN.** 2018. Disponível em:

<<https://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/5609>>. Acesso em: 11 set. 2022

PEREIRA NETO, Aloísio Pereira. **A energia eólica no direito ambiental brasileiro.** Rio de Janeiro: Synergia Editora, 2014.

RIBEIRO, Gilvânia Saraiva. Licenciamento ambiental: Uma análise à luz de seus princípios norteadores. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3793, 19 nov. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25888>>. Acesso em: 14 ago. 2022.

SANTOS, Dione Ferreira. **ECONOMIA E MEIO AMBIENTE NA ERA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** 2013. Disponível em:

<https://domhelder.edu.br/wp-content/uploads/arquivos_dissertacoesdefendidas/b6e7e270c50cb1a7c096f1e0a2eb831d.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

SEDEC. Secretaria do Desenvolvimento Econômico. **Energia renováveis.** Disponível em:

<<http://www.sedec.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=15443&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Energia>>. Acesso em: 12 set. 2022.

WANDERLEY, Augusto César Fialho. **Perspectivas de inserção da energia solar fotovoltaica na geração de energia elétrica no Rio Grande do Norte.** 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/15488>>. Acesso em: 19 jul. 2022.